

EDITAL Nº 009/2018

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS PELO PROGRAMA REDE E-TEC/BOLSA-FORMAÇÃO, PARA ATUAÇÃO EM CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ.

Dispõe sobre processo seletivo para constituição de cadastro de reserva de bolsistas para atuação em cursos da modalidade educação a distância do IFPR, nos termos das Portarias nº 817, de 13 de agosto de 2015, nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015 e demais legislações pertinentes.

O Reitor em exercício do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 357 de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 28 de março de 2017, seção 2, página 26, torna público o Edital de PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS PELO PROGRAMA BOLSA-FORMAÇÃO, PARA ATUAÇÃO EM CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, tendo em vista a necessidade de seleção de bolsistas para atuarem no âmbito da Diretoria EAD/IFPR, conforme as Portarias nº 817, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a oferta da bolsa-formação e nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Rede e-Tec Brasil e sobre a oferta de cursos a distância por meio da bolsa-formação, ambas no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, bem como legislações que venham modificar e/ou complementar as anteriores.

1. OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O objeto destina-se à seleção de candidatos para compor o CADASTRO DE RESERVA para a função de **COORDENADOR DE CURSO**, para atuar na modalidade educação a distância no âmbito do IFPR.
- 1.2** O chamamento ocorrerá de acordo com as necessidades da administração e classificação do candidato, sendo que o cadastro reserva não implica obrigatoriedade à contratação.
- 1.3** Fica a cargo do (a) candidato (a) a responsabilidade de todo equipamento tecnológico necessário para a inscrição, o envio tempestivo dos documentos necessários e a correta leitura e interpretação do edital.
- 1.4** O candidato que for servidor público pertencente ao quadro do IFPR deverá atender estritamente às normas contidas na Portaria nº 697, de 13 de fevereiro de 2015, do IFPR (anexo II), além das normas que regem o Programa Pronatec/Bolsa Formação no âmbito da rede e-Tec Brasil.

- 1.5** Os candidatos convocados que estiverem em acúmulo de bolsas, conforme dispõe o item 4.6 deste edital, e não atenderem às determinações dispostas na portaria nº 697, de fevereiro de 2015, do IFPR, disponível no anexo II deste edital, não poderão ser cadastrados, perdendo o direito de assumir a vaga.
- 1.6** O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas neste edital será eliminado desta seleção.
- 1.7** O cronograma com a descrição das fases deste edital e a previsão das datas de sua realização consta no Anexo I.

2 DA FUNÇÃO, LOCALIDADE E VAGAS

2.1 COORDENAÇÃO DE CURSO:

Local de Atuação	Curso	Vagas
Curitiba (EAD)	Técnico em Agente Comunitário de Saúde	*CR
Curitiba (EAD)	Técnico em Logística	*CR

*CR = Cadastro de Reserva

3 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS

- 3.1** Os requisitos mínimos exigidos para cada função seguem na tabela abaixo:

Curso	Requisito Mínimo
Técnico em Agente Comunitário de Saúde	Curso superior concluído em Enfermagem, Medicina ou Odontologia e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério
Técnico em Logística	Curso superior concluído em Logística, Administração ou Engenharia da Produção e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério

- 3.2** Critérios para pontuação:

3.2.1 Critérios para pontuação da análise curricular

Critério de Pontuação: Formações	Critério de Pontuação: Experiência Profissional	
16 pontos para Especialização concluída na área de formação mínima (mínimo de 360h).	0,10 ponto por mês para experiência em magistério.	Pontuação máxima: 10 pontos
18 pontos para Mestrado concluído na área de formação mínima.	0,15 ponto por mês para experiência em educação a distância.	Pontuação máxima: 15 pontos

20 pontos para Doutorado concluído na área de formação mínima.	0,15 ponto por mês atuando na área de Gestão Educacional (Coordenações, Supervisões, Assessorias Pedagógicas ou Direções).	Pontuação máxima: 15 pontos
	0,10 ponto por mês atuando na área da função pretendida (exceto magistério).	Pontuação máxima: 10 pontos

3.2.2 Critérios para entrevista

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ENTREVISTA	PONTUAÇÃO
Demonstração de conhecimentos na área e função pretendida	15 pontos
Defesa do currículo	05 pontos
Capacidade de expressão, fluência verbal e clareza discursiva.	10 pontos

3.3 Serão considerados para fins de pontuação em experiência profissional apenas os últimos 10 anos, ou seja, a partir de julho de 2008, **sendo que cada documento comprobatório poderá ser utilizado apenas para um dos critérios de pontuação.**

3.4 A experiência comprovada será mínima de 1 (um) mês (30 dias corridos), podendo ser somadas as experiências em instituições diferentes desde que os períodos não sejam concomitantes.

3.5 Será considerado apenas um diploma/certificado por título de pós-graduação e apenas a maior titulação será pontuada.

3.6 A comprovação da experiência profissional se dará por meio de:

3.6.1 Poder Público:

- Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração, que comprove a experiência específica a ser considerada para fins de prova de experiência; **OU**
- Declaração expedida pela chefia imediata relatando as atribuições exercidas no respectivo cargo/período.

3.6.2 Iniciativa Privada:

- Cópia de contrato de trabalho **OU** carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho); **OU**
- Declaração que comprove a experiência específica devidamente assinada pelo responsável contendo, obrigatoriamente, o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições.

4 DA BOLSA

4.1 Os convocados farão jus à remuneração de bolsa paga pelo Programa E-tec/Bolsa-Formação, conforme previsto nas Portarias nº 817, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a oferta da bolsa-formação, e nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Rede e-Tec Brasil e sobre a oferta de cursos a distância por meio da bolsa-formação, ambas no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

4.2 A bolsa será paga por hora efetivamente trabalhada, conforme o Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil e Profunecionário, disponível na página <http://portal.mec.gov.br/pronatec/publicacoes>. Serão computadas as horas efetivamente trabalhadas do primeiro ao último dia do mês de referência, respeitando os limites e valores previstos no quadro abaixo. O período de vínculo do bolsista no desenvolvimento de cada função será definido pela gestão de acordo com a necessidade de cada setor. O pagamento está condicionado ao envio tempestivo do relatório de atividades do bolsista contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, bem como a carga horária em que foram desenvolvidas, conforme o caso.

Função	Valor da hora	Carga horária
Coordenador de Curso	R\$ 30,00	10h/semana (até 500 matrículas) 15h/semana (entre 501 e 1.000 matrículas) 20h/semana (acima de 1.000 matrículas)

4.3 O valor final mensal das bolsas poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, a depender da quantidade efetiva de horas trabalhadas no mês, conforme definido pela chefia imediata.

4.4 Aos candidatos que não têm vínculo efetivo com o Serviço Público, será permitida a participação neste Processo Seletivo, porém devem estar cientes de que o pagamento da bolsa terá incidência de obrigações tributárias e contributivas (INSS, ISS e IR), conforme legislação vigente.

4.5 Conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 12.513/2011, as atividades dos servidores ativos na implementação dos cursos não poderão prejudicar a carga horária regular de atuação e o atendimento do plano de metas de cada Instituição/Campus, não comprometendo a qualidade e o bom andamento das atividades regulares da instituição, sendo necessária a observância para fins de anuência da chefia imediata, conforme ANEXO III - DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA.

4.6 É vedado o pagamento de bolsas pelo Programa e-Tec Brasil ao participante que possuir vinculação a outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006, conforme estabelecem as Portarias nº 817, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a oferta da bolsa-formação, e nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015.

4.7 Em caso de alteração em qualquer uma das legislações e normativas a coordenação do programa E-Tec/Bolsa-formação providenciará as adaptações necessárias de modo a garantir o cumprimento das obrigações legais, sendo que o bolsista será comunicado e, em caso de não concordância, será solicitado seu desligamento do Programa.

- 4.8** Aqueles que receberem recursos financeiros indevidos ou fornecerem informações falsas devolverão os referidos recursos recebidos, por emissão de GRU com inclusão de juros, além de responder disciplinarmente pelo fato.
- 4.9** O bolsista deve estar atento à condição de acúmulo de bolsas, sob pena de ressarcimento ao erário e as devidas respostas exigidas quanto aos fatos porventura ocorridos.
- 4.10** As bolsas não constituem vínculo trabalhista ou de regime jurídico do serviço público, portanto, não se aplicam benefícios como férias, gratificação natalina, dispensa por motivos de doença, licenças diversas ou caso fortuito e/ou de força maior. Conforme item 4.2 e 4.3, serão pagas apenas as horas efetivamente trabalhadas atestadas pela chefia imediata.
- 4.11** No exercício de suas atividades, o bolsista que agir contrariamente ao código de ética dos servidores públicos federais será desvinculado da função de bolsista.
- 4.12** O bolsista poderá ser desligado do programa a qualquer tempo, seja por iniciativa da coordenação ao qual está vinculado ou por iniciativa do próprio bolsista.
- 4.13** A rotina de trabalho, os horários e os dias serão definidos pela chefia imediata, sendo que as atividades poderão ser exercidas de forma totalmente presencial, totalmente a distância ou mista, ou seja, parte presencial e parte a distância.
- 4.14** Os pagamentos de bolsas acontecerão em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do relatório das atividades mensais pela Coordenação Geral, ficando condicionados ao recebimento dos recursos provenientes do Programa Pronatec/Bolsa Formação no âmbito da rede e-Tec Brasil, referente à pactuação subsequente EaD/2017.
- 4.15** Os agentes da Rede e-Tec Brasil deverão cumprir as determinações estabelecidas no art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996; nos Decretos nº 5.622, de 2005, nº 7.415, de 2010, e nº 7.589, de 2011; na Lei nº 12.513, de 2011; nas Portarias MEC nº 817/2015 e nº1152/2015; nos atos regulamentares expedidos pelo MEC, pela SETEC-MEC e pelo FNDE; no Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil; e em outros documentos legais e infralegais emitidos a respeito do Pronatec e da Rede e-Tec Brasil.

5 DAS ATRIBUIÇÕES

- 5.1** São atribuições da função de coordenação de curso: Elaborar e publicizar o calendário acadêmico do curso; capacitar a equipe de assessores pedagógicos e de professores mediadores presenciais dos polos; organizar e acompanhar os trabalhos dos assessores pedagógicos; acompanhar a produção dos materiais didáticos (videoaulas, materiais complementares e livros); acompanhar a produção das atividades avaliativas a serem aplicadas aos estudantes; realizar reuniões periódicas com os assessores pedagógicos e demais membros da equipe; realizar a capacitação técnica dos novos professores autores e formadores; acompanhar o parecer dos livros realizados pelos assessores pedagógicos; realizar comunicações aos membros da equipe do curso; acompanhar os lançamentos dos conceitos e frequências dos professores mediadores presenciais nos polos; realizar ajustes no PPC, quando solicitados, e realizar novas propostas para os cursos que coordenam; elaborar e acompanhar o cumprimento do cronograma de todas as atividades do curso e da equipe que com ele trabalha; fazer a avaliação das videoaulas e demais recursos pedagógicos; organizar e acompanhar a implementação do cronograma de atividades acadêmicas do curso; realizar atividades presencialmente na Diretoria de EaD e atividades

online conforme determinação da Direção de Ensino; desempenhar outras atividades inerentes à modalidade de educação a distância, à função ou à unidade de trabalho, não previstas neste edital, mas de interesse da Administração; gerenciar mensalmente os relatórios de atividades desenvolvidas pela equipe e solicitar mensalmente os pagamentos das bolsas.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas no período de **31/07/2018** até as **23h59 do dia 14/08/2018**, não sendo admitidas inscrições fora do prazo.

6.2 Para se inscrever, o candidato deverá preencher formulário online de inscrição, disponibilizado no site da EAD/IFPR www.ead.ifpr.edu.br. O candidato deverá **declarar e anexar, no formulário, todos os documentos** que possui para a comprovação da pontuação, de acordo com o anexo IV deste edital. **Cada comprovação correspondente a cada item de pontuação deverá constar em um único arquivo em formato PDF de no máximo 2 megabytes e deve ser nomeado indicando a experiência/titulação correspondente.**

6.3 A análise da inscrição está condicionada ao envio dos dados completos no formulário, dentro do prazo de inscrição. É responsabilidade do candidato o preenchimento correto do formulário, como mencionado no item 6.2 deste edital, bem como o envio. Havendo mais de uma inscrição para a mesma função será considerada para análise apenas a última inscrição enviada pelo candidato.

6.4 O candidato que participar desta seleção, automaticamente, certifica serem verdadeiras as informações contidas na inscrição, bem como o reconhecimento e o cumprimento dos requisitos de autenticidade dos documentos.

6.5 É permitida a inscrição do candidato em mais de uma função deste edital, entretanto, para que não haja acúmulo de bolsas, poderá atuar apenas em uma por vez. No caso de classificação para mais de uma função, caberá à Diretoria de Educação a Distância a decisão sobre para qual função o bolsista será direcionado, bem como a quantidade de bolsas necessárias para o desenvolvimento de cada atividade.

6.6 Se, enquanto o bolsista estiver exercendo uma função, ocorrer sua convocação para outra, o candidato poderá assumir a nova função apenas mediante a aprovação da gestão. Caso não assuma a nova função, será desclassificado.

7 DO PROCESSO SELETIVO

7.1 A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de duas etapas, de caráter eliminatório e classificatório, realizadas com base na **análise curricular e na entrevista**, de acordo com o item 3.2 deste edital. A pontuação alcançada pelo candidato na análise curricular será atribuída pela banca de análise, levando em consideração os dados declarados pelo candidato e os dados verificados pela banca.

7.2 Será DESCLASSIFICADO da seleção o candidato que não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função e que não comparecer na entrevista em dia, horário e local, conforme edital de convocação.

- 7.3** Para a entrevista serão convocados os 10 primeiros lugares classificados na fase de análise curricular. Os demais permanecerão em lista de espera e serão convocados a critério da administração durante o período de validade deste edital.
- 7.4** Não haverá tolerância quanto a atrasos para a entrevista, assim como não haverá possibilidade de requisição de segunda chamada.
- 7.5** O candidato poderá interpor recurso ao **resultado preliminar da fase de análise curricular, por meio de endereço eletrônico**, durante o prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir da sua divulgação no site da EaD (www.ead.ifpr.edu.br), conforme cronograma disposto no anexo I.
- 7.6** O candidato deverá redigir o recurso preenchendo o formulário disponível no site da EaD (www.ead.ifpr.edu.br), com os seguintes itens, que são de caráter obrigatório: **nome completo, função pretendida, critério a ser reconsiderado e justificativa para a reconsideração e deverá anexar o comprovante de inscrição**.
- 7.7** Caso o recurso não esteja em conformidade com o especificado nos itens 7.5 e 7.6, não será analisado pela comissão.
- 7.8** Não haverá em hipótese alguma possibilidade de interposição de recursos ao resultado da entrevista.
- 7.9** O resultado final será composto pelo somatório simples das pontuações da análise curricular e da média obtida na entrevista realizada por banca específica composta por 3 servidores do IFPR designados a partir de portaria emitida pela Direção Geral da Diretoria de Educação a Distância.

8 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 8.1** Em caso de empate serão observados sucessivamente os seguintes critérios para o desempate:
- Maior nota na fase de entrevista;
 - Maior tempo de experiência em Educação a Distância;
 - Ser servidor público do IFPR;
 - Maior idade.

9 DA CONVOCAÇÃO

- 9.1** O candidato será convocado para início das atividades, por meio do e-mail indicado no ato da inscrição, em conformidade com a ordem de classificação e mediante a necessidade da Diretoria EaD/IFPR, bem como após esgotadas as convocações dos candidatos inscritos para a função no Edital 02/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação estará condicionada à disponibilidade orçamentária na rubrica 90.33.90.48 para candidatos que são servidores do IFPR e nas rubricas 90.33.90.36 e 90.33.91.47 para candidatos externos ao IFPR. Na indisponibilidade orçamentária para determinada rubrica, o IFPR reserva-se o direito de convocar o próximo candidato classificado na rubrica com orçamento disponível.

- 9.2** É responsabilidade do candidato a consulta regular ao endereço de e-mail indicado no ato da inscrição para ciência de possíveis convocações.

9.3 O candidato, quando convocado, deverá apresentar todos os documentos originais que foram enviados no ato da inscrição e, caso não comparecer em dia e horário indicado, será considerado desistente da vaga. No ato da conferência dos documentos originais, se constatado que houve má fé do candidato quanto aos documentos enviados no ato da inscrição, o mesmo será desclassificado desta seleção.

10 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1 Todos os resultados do processo seletivo serão divulgados no site da EAD/IFPR (www.ead.ifpr.edu.br), conforme cronograma disposto no anexo I.

10.2 Para fins de convocação, conforme especificado no PARÁGRAFO ÚNICO do item 9.1 deste edital, na relação dos candidatos classificados constará a informação sobre vinculação ou não como servidor do IFPR.

11 VALIDADE

11.1 O presente edital terá validade de 02 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período, conforme dispõe o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal. O mencionado prazo conta-se a partir da publicação do resultado final.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A permanência dos bolsistas selecionados está diretamente condicionada ao bom desempenho de suas atribuições. Portanto, a diretoria de EaD/IFPR tem a prerrogativa de submeter o bolsista a avaliações de desempenho com este propósito, além de solicitar relatórios de atuação que devem ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos pela coordenação da Rede e-Tec Brasil.

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo.

12.3 Informações e esclarecimentos relacionados a este edital serão obtidos, exclusivamente, pelo e-mail selecao.ead@ifpr.edu.br.

Curitiba, 31 de julho de 2018

***O original encontra-se assinado**

PAULO TETUO YAMAMOTO

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional no exercício da Reitoria

Portaria nº 357/17 - DOU 28/03/17

Instituto Federal do Paraná

EDITAL Nº 009/2018

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS PELO PROGRAMA REDE E-TEC/BOLSA-FORMAÇÃO, PARA ATUAÇÃO EM CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ.

ANEXO I - CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	A PARTIR DO DIA
Período de Inscrições	31/07/2018 a 14/08/2018
Resultado Preliminar da análise curricular	Até 28/08/2018
Prazo para recurso contra o Resultado Preliminar	Por 2 dias úteis após Resultado Preliminar
Homologação do Resultado da análise curricular após recursos e Convocação para Entrevista*	Até 31/08/2018
Homologação e Resultado Final após Entrevista	Até 14/09/2018

* Conforme item 7.3, apenas os 10 primeiros colocados serão convocados para entrevista. Em caso de necessidade futura, respeitando o prazo de validade do edital, poderão ser convocados os próximos candidatos classificados para entrevista.

EDITAL Nº 009/2018

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS PELO PROGRAMA REDE E-TEC/BOLSA-FORMAÇÃO, PARA ATUAÇÃO EM CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ.

ANEXO II – PORTARIA Nº 697, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O Reitor do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 13 de junho de 2011, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2011, seção 2, página 01,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 12.722, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação da carreira e o reajuste salarial dos professores das Instituições do Magistério Federal.

A Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

O Decreto nº 7.589, de 26 de outubro de 2011, o qual instituiu a Rede E-Tec Brasil.

O Decreto nº 5800, de 08 de junho de 2006, o qual dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

A Resolução/CD/FNDE nº 36, de 13 de julho de 2009, a qual estabelece orientações, diretrizes, critérios e normas para a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa no âmbito do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil (Programa e-Tec Brasil).

A Resolução/CD/FNDE nº 18, de 16 de junho de 2010, a qual altera a Resolução CD/FNDE nº 36, de 13 de julho de 2009, que estabelece orientações e diretrizes para concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema Escola Aberta do Brasil (Programa e-Tec Brasil).

A Resolução CD/FNDE nº 30, de 05 de julho de 2013, a qual estabelece critérios e procedimentos para a descentralização de créditos orçamentários às Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec.

A Resolução CD/FNDE nº 50, de 11 de dezembro de 2013, que alterou a Resolução CD/FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013.

A Resolução CONSUP/IFPR nº 47 de 21 de dezembro de 2011.

A Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013 que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec e suas alterações.

A Portaria SETEC/MEC nº 58/2014, de 21 de novembro de 2014 que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

A Portaria Conjunta MEC nº 2, de 10 de abril de 2013, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e do Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

A RN-017/2013, de 19 de abril de 2013, que trás alterações na regulamentação de bolsas individuais no país, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

As Bolsas pagas pela fonte de recursos da arrecadação própria (fonte 250) do IFPR.

RESOLVE:

Art. 1º – Para concessão de bolsas com recursos de arrecadação própria, e-Tec Brasil, UAB e Bolsa-Formação (PRONATEC) à servidores do IFPR devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) Comprovação de que a atividade desempenhada não seja vinculada ao cumprimento de uma competência própria de seu cargo efetivo, ou seja, que a atribuição desempenhada seja uma atividade extra-laboral.
- b) Deve haver prazo determinado para conclusão da bolsa vinculada a projetos de capacitação ou de pesquisa.
- c) O bolsista da fonte 250 devem permanecer no IFPR pelo interstício mínimo de um ano e deve haver a vinculação entre o trabalho/aperfeiçoamento patrocinado e a aplicação desse conhecimento no IFPR.

Art. 2º – Não é permitida a acumulação de mais de uma bolsa no mesmo período, de qualquer natureza, seja pelo Programa e-Tec Brasil ou pela fonte 250 de arrecadação própria ou pelo Programa Bolsa Formação (Pronatec) ou pela UAB, à servidores do IFPR.

Parágrafo Único. Deve ser observado ainda o Art. 5º da Resolução CONSUP/IFPR nº 47/11 que limita os valores, das bolsas percebidas pela fonte própria, bem como observar que o servidor público, somados o número de horas de suas atividades e o número de horas de bolsas, não poderá exceder 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 3º – Não podem ser concedidas bolsas de qualquer programa ou de qualquer natureza à ocupantes de Cargos de Direção caracterizados como CD-03, CD-02 ou CD-01, exceto bolsa de Coordenação Geral do Programa.

Parágrafo 1º – Os servidores que percebem outras gratificações ou funções de confiança a concessão da bolsa deverá observar estritamente a letra “a” do artigo primeiro desta portaria.

Parágrafo 2º – Sob nenhuma hipótese será concedida bolsa oriunda de arrecadação própria (fonte 250) para ocupantes de cargos caracterizados como CD (Cargos de Direção).

Art. 4º - Constatado que o servidor está executando atividades relativas a BolsaFormação (Pronatec) ou e-Tec Brasil Brasil ou UAB ou pela bolsa institucional pela fonte 250 em horário de seu cargo efetivo terá descontado deste o valor em horas não trabalhado e responderá a procedimento disciplinar, afora outras medidas legais cabíveis.

Art. 5º – Esta Portaria não se aplica e não veda a acumulação de bolsas regulamentadas pela Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 da SETEC/MEC, às bolsas oriundas ou fomentadas pela CAPES e CNPQ, às bolsas de curta duração com pagamento único e as bolsas de Professor Conteudista do e-Tec Brasil e UAB.

Art. 6º – As vedações dispostas nesta portaria deve ser comunicado ao selecionado no ato da contratação, sendo que o selecionado deve declarar a percepção ou não de outros tipos de bolsas em qualquer outra instituição ou no IFPR.

Art. 7º – Para concessão de bolsas à docentes em regime de dedicação exclusiva devem ser observados os Art. 20 e 21 da Lei nº 12.722/12 os quais preveem exceções dentro da prerrogativa de que o regime de dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 8º – A íntegra desta portaria deve ser reproduzida nos editais da EAD e nos editais do Pronatec (Bolsa-Formação), para ampla notoriedade dos impedimentos bem como facilitar a fiscalização das atividades financiadas por bolsas.

Art. 9º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*** Documento Original encontra-se devidamente assinado.**

IRINEU MARIO COLOMBO

Reitor

EDITAL Nº 009/2018

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS PELO PROGRAMA REDE E-TEC/BOLSA-FORMAÇÃO, PARA ATUAÇÃO EM CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro para os devidos fins que o servidor _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, tem carga horária semanal de _____ horas no Campus/Pró-Reitoria/Diretoria _____. Declaro, ainda, anuência quanto à atuação do servidor como bolsista no Pronatec/Bolsa Formação no âmbito da Rede e-Tec Brasil em parceria com o Instituto Federal do Paraná e estou ciente que, conforme §1º do Art. 9º da Lei nº 12.513/2011, as atividades dos servidores ativos na implementação dos cursos do Pronatec não poderão prejudicar a carga horária regular de atuação e o atendimento do plano de metas de cada Instituição/Campus, não comprometendo a qualidade e o bom andamento das atividades regulares da instituição.

_____, _____ de _____ de _____.

Chefia Imediata
(Carimbo e assinatura)